

## **Parecer nº 216/FEAM/URA SM - CAT/2024**

PROCESSO N° 2090.01.0002842/2024-58

## **PARECER ÚNICO N° 216/2024**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 101582032

|  |                                      |   |
|--|--------------------------------------|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                | <b>PA COPAM:</b><br><b>2146/2023</b> | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - RenLO | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos  |   |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO:  |
|----------------------------------|-----------|------------|
| Uso Insignificante               | 3690/2024 | Cadastrada |

|  |  |
|--|--|
| <b>EMPREENDERDOR:</b> GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA  | <b>CNPJ:</b> 25.420.837/0001-10            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA | <b>CNPJ:</b> 25.420.837/0001-10            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Caldas- MG                             | <b>ZONA:</b> Rural                         |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS<br/>(DATUM):</b> WGS 84       | LAT/Y 22° 1'17.68"S<br>LONG/X 46°26'0.35"O |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

|   |  |
|---|--|
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná<br><b>UPGRH:</b> GD6: Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande<br><b>SUB-BACIA:</b> Rio Pardo |
|---|--|

|                             |  |   |                                      |
|-----------------------------|--|---|--------------------------------------|
| <b>CÓDIGO:</b><br>A-02-06-2 | <b>PARÂMETRO</b><br>Produção bruta:<br>5.700 m <sup>3</sup> /ano | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b><br>Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento  | <b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b><br>2 |
| <b>CÓDIGO:</b><br>A-05-04-6 | <b>PARÂMETRO</b><br>Área útil: 0,85 ha                           | <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b><br>Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | <b>PORTE</b><br>P                    |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional por se tratar de renovação de LO.

|   |  |
|---|--|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Paulo Roberto Pinheiro, Engenheiro Ambiental<br>Aparecido Sisti, Engenheiro de Minas | <b>REGISTRO:</b><br>39074 MG<br>SP 47728D MG |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 244118/2024  | <b>DATA:</b> 18/03/2024                      |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   |
|---|-------------|
| Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental                         | 1.365.414-0 |
| Cátia Vilas Boas Paiva - Gestora Ambiental                                  | 1.364.293-9 |
| Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas | 1.526.428-6 |
| Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual            | 1.051.539-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 12/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 12/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98273056** e o  
código CRC **01CE865E**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0002842/2024-58

SEI nº 98273056



## Resumo

A empresa GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA atua no ramo de mineração no município de Caldas, MG desde o ano 2000. Em 21/09/2023 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo de renovação de Licença de Operação de nº 2146/2023 visando renovar a autorização para extração de sienito - rocha ornamental, e pilha de disposição de estéril/rejeito.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem produção bruta de 5.700 m<sup>3</sup>/ano de sienito ornamental. Possuem duas pilhas de rejeito/estéril, sendo que uma encontra-se inativa há mais de 10 anos enquanto que a pilha ativa atualmente possui 0,85ha.

Em 18/03/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada que o empreendimento não encontrava-se em operação, e apresentava as devidas medidas de controle ambiental implantadas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de captação superficial de Uso Insignificante, certidão 460467/2024, processo 3690/2024, para uma vazão de 0,034l/s, 8h/dia.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, e foi informado que o avanço de lavra se dará sobre área antropizada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a um sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro e os efluentes oleosos tratados em sistema separador de água e óleo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior, que haviam sido descumpridas, foram sanadas durante a análise do presente processo, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação - RenLO para o empreendimento GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA, localizado no município de Caldas, MG, pelo período de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 1. Introdução.

A empresa GRANITA MINERAÇÃO GRANITO LTDA, ANM nº 832.451/1986, está localizada na Fazenda Bocaina, zona rural do município de Caldas/MG, sob as coordenadas UTM 7564108 m S e 352109 m E.

Opera desde outubro/2000 na extração de Sienito ornamental para revestimento.

Conta com 3 operários na produção, 2 administrativos e 6 terceirizados que operam em turno único.

### 1.1 Contexto histórico.

A GRANITA MINERAÇÃO GRANITO LTDA, CNPJ nº 25.420.837/0001-10, obteve em **23/06/2003** a **Licença Prévia nº041** para a atividade de Lavra de granito a céu aberto sem beneficiamento na Fazenda Bocaina, nos municípios de Caldas e Ibiturá de Minas/MG, com condicionantes, válida até 26/06/2005, no âmbito do processo Administrativo – PA nº 00320/1991/003/2002, subsidiado por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

A Licença de Instalação nº034 foi obtida em 12/02/2004 através do PA nº 00320/1991/005/2003, nos municípios de Caldas e Ibitiúra, com condicionantes, com validade até 12/02/2006.

Em 01/08/2005, através do PA 00320/1991/006/2004, obtiveram a Licença de Operação nº588, com validade até 01/08/2013.

A Granita Mineração realizou a Cessão Parcial do direito mineral para Mineração Mercedes LTDA – sendo aprovada em 27/03/2007 e efetivada em 10/04/2007. Com isto originou-se o novo Processo ANM 830.718/2006, de 115,50 hectares. A área remanescente, após cessão parcial do Processo ANM 832.451/1986 foi de 7,22 hectares.

Obtiveram Revalidação de Licença de Operação - RevLO nº 101/2015, concedida com condicionantes, conforme Processo Administrativo COPAM nº00320/1991/008/2013, concedida pelo COPAM em 05/10/2015, com validade até 05/10/2023, para as atividades de “*Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento*” e “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*”.

A empresa formalizou em 21/09/2023, através do presente processo SLA nº2146/2023, a documentação requerendo Renovação da Licença de Operação para as atividades “*A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*” e “*A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril*”.



Porém, por se tratar de atividade de extração de rochas ornamentais, o código adequado para pilha de rejeito/estéril é “*A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos*”. Esta a caracterização foi invalidada no sistema e aberto para nova, com retificação das atividades requeridas.

Assim, é objeto do presente licenciamento a regularização das seguintes atividades:

- A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, possui médio Potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de 5.700 m<sup>3</sup>/ano, é considerada pequeno porte, classe 2
- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos, considerada médio potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 0,856ha, é considerada pequeno porte, classe 2.

Nesta fase, não serão avaliados critérios locacionais. Conforme Instrução de Serviço nº 01/2018: “Os fatores locacionais não serão avaliados na renovação de licenças, uma vez que definem as modalidades de licença e as renovações são analisadas em fase única, sendo instruídas somente com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Além disso, a viabilidade locacional do empreendimento foi avaliada em sua licença originária. Portanto, os estudos referentes aos fatores locacionais não deverão ser exigidos”.

Em se tratando de Classe 2, sem incidência de critérios locacionais, a modalidade do licenciamento se dá de forma simplificada. Porém, através do Despacho nº 15/2024/FEAM/URA SM – CCP (doc SEI81132953) emitido pelo Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização do Sul de Minas, o processo foi reorientado a modalidade de análise concomitante, como prevê na DN 217/17:

“ (...) §5º – O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório”.

A vistoria no empreendimento foi realizada em 18/03/2024 e relatada através do autor de Fiscalização SISFAI nº 244118/2024, no qual constatou-se que a empresa não estava em operação. No dia 10/02/2024 foram solicitadas informações complementares, respondidas em 10/04/2024. Informações adicionais foram solicitadas em 18/07/2024 e respondidas satisfatoriamente em 16/09/2024.



Os estudos – RADA, foram elaborados sob responsabilidade técnica do Eng Ambiental Paulo Roberto Pinheiro, CREA 38074MG, e Engenheiro de Minas Aparecido Sisti, CREA SP 47728D MG.

Uma vez que possuem paióis de explosivos, o empreendimento é passível de autorização do exército. Foi apresentado declaração nº 13432 emitido pelo Exército Brasileiro, Comando Militar do Leste 4<sup>a</sup> RM, válida até 31/03/2024 e protocolo nº064182024 junto ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC/4RM.

### **Requerimento de desmembramento**

Em 25/10/2021, através do documento 37097867 protocolado através do processo SEI 2090.01.0004575/2021-30, a requerente PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA solicitou o DESMEMBRAMENTO de área licenciada sob Licença Prévia nº 41, Licença de Instalação nº 034 e Licença de Operação nº 588, de titularidade de Granita Mineração de Granito LTDA, com transferência de titularidade para Pedreira Fazenda Velha LTDA.

Neste contexto, faz-se necessário constar o histórico de regularização dos empreendimentos.

#### **Granita:**

1. Processo 00320/1991/003/2002, concedeu em **23/06/2003** a **Licença Prévia nº041** para a atividade de Lavra de granito a céu aberto sem beneficiamento na Fazenda Bocaina, nos municípios de Caldas e Ibitura de Minas/MG, com condicionantes, válida até 26/06/2005, no âmbito do processo Administrativo – PA nº 00320/1991/003/2002, subsidiado por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.
2. PA SIAM 00320/1991/004/2003: Auto de Infração Nº 265/2003 de 09/07/2003 lavrado contra Granita Min. de Granitos LTDA, com fundamento no decreto nº 43127/2002 artigo 19, parágrafo 3º item 1: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do Copam ou Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*. Conforme informações extraídas do Parecer Jurídico nº 134 a Granita apresentou como defesa que *“a vinculação da Granita com a Marmoraria Caldense (Sebastião Francisco da Silva) é totalmente indevida, pois não há nenhuma ligação*



*destes com a frente de lavra operada pela Autuada". Em contrapartida, o parecer jurídico ressalta o que segue:*

*"A autuação em discussão não se refere à lavra devidamente legalizada, mas sim a outra lavra existente dentro da poligonal do Título Minerário do qual a Granita é detentora. Tanto na legislação minerária quanto na ambiental o detentor do referido título é o responsável por sua correta administração, devendo assim garantir a correta exploração dos recursos minerários com a devida preservação ambiental. Sendo assim, independentemente de vínculo entre a Granita – Mineração de Granitos Ltda e a Marmoraria Caldense (Sebastião Francisco da Silva) a primeira tem o dever de zelar pela exploração ambientalmente correta dos recursos existentes dentro do poligonal do Título Minerário a ela concedida, podendo sofre as sanções previstas em Lei em caso contrário. É o que ocorre neste caso ao permitir a exploração mineral por terceiros, dentro da área a ela concedida, sem a devida regularização ambiental." (fonte: doc SIAM 0604333/2006, PA nº 00320/1991/004/2003).*

3. Processo 00320/1991/005/2003 concedeu a Licença de Instalação nº034 em 12/02/2004, nos municípios de Caldas e Ibitiúra, com condicionantes, com validade até 12/02/2006.
4. A Granita Mineração realizou a Cessão Parcial do direito mineral para Mineração Mercedes LTDA – sendo aprovada em 27/03/2007 e efetivada em 10/04/2007. Com isto originou-se o novo Processo ANM 830.718/2006, de 115,50 hectares. A área remanescente, após cessão parcial do Processo ANM 832.451/1986 foi de 7,22 hectares.
5. Em 01/08/2005, através do PA 00320/1991/006/2004, obtiveram a Licença de Operação nº588, com validade até 01/08/2013.
6. Processo nº00320/1991/008/2013 de Revalidação de Licença de Operação - RevLO nº 101/2015, concedida pelo COPAM em 05/10/2015, com validade até 05/10/2023.

### **Mineração Mercedes:**

Consta em nossos sistemas o que se segue:

1. Auto de Infração nº 30543/2007 “por operação de empreendimento de extração de sienito (granito ornamental) em uma frente de lavra sem autorização ambiental de funcionamento e sem Termo de Ajustamento de



*Conduta firmado com órgão ou entidade ambiental competente".* Não teve a defesa reconhecida devido a documentação incompleta.

2. Processo 05945/2007/001/2008 que gerou a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02404/2008 de 29/05/2008 para a atividade de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) – lavra de sienito", enquadrada na DN 74/2004 sob o código A-02-06-4, com uma produção bruta informada de 1000 m<sup>3</sup>.
3. Processo 05945/2007/003/2012 que gerou a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02504/2012 de 24/05/2012 para a atividade de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) – lavra de sienito", enquadrada na DN 74/2004 sob o código A-02-06-4, com uma produção bruta informada de 1000 m<sup>3</sup>, válida até 24/05/2016.
4. Processo 05945/2007/004/2014, de solicitação de Licença Prévia e de Instalação concomitantes, para ampliação das atividades de lavra. Teve o processo arquivado por não atendimento das informações complementares.
5. Processo 05945/2007/005/2016 teve a Autorização Ambiental de Funcionamento indeferida.
6. Processo 05945/2007/006/2017 de solicitação de Licença de Operação Corretiva, subsidiado por EIA/RIMA, arquivado em 13/12/2017 por motivo do empreendimento não estar em conformidade com as leis e regulamentos do município, nos termos da nota jurídica DINOR nº 08/2009.
7. Incorporação da empresa Mineração Mercedes LTDA pela Pedreira Fazenda Velha LTDA aprovada pela JUCESP em 17/08/2021.

A Licença Prévia – LP - atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. No caso, em tela, foi concedida em 23/06/2003, válida até 26/06/2005, e concedida de forma ampla à poligonal ANM 832.451/1986.

Já a licença de Instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações da área e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

Conforme informações extraídas do Plano de controle Ambiental - PCA apresentado no âmbito do PA 320/1991/005/2003, "a área do direito mineral da empresa, onde se está requerendo a licença de instalação para extração de blocos



de sienito, está situada no local denominado, para fins no DNPM, de Fazenda Bocaina, com partes nos distritos das sedes dos municípios de Caldas e Ibitiúra de Minas, estado de Minas gerais." (...) "O local de extração considerado neste PCA é em operação com LOp e Guia de utilização está situado no extremo norte, aproximadamente 1700 metros da parte central da área".(página 20 do PA 00320/1991/005/2003).

Ainda no que tange ao processo de licença de instalação, foi informado no relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença prévia, que "*no correspondente PCA, a condicionante nº1 que prevê a apresentação de proposta de revegetação da área equivalente a 6ha, considerando a area total a ser impactada pelo empreendimento, estará sendo considerada a medida compensatória apenas para a execução de lavra numa frente, dentre as tres frentes contempladas no plano de lavra, situado no extremo norte da área do direito minerario, compreendendo portanto o equivalente a 2ha.*"

No Auto de fiscalização 2555/2003 constante na pagina 72 do referido processo de LI, lavrado em 12/11/2003, com objetivo de subsidiar a análise da licença e em atendimento ao Ministério Público, foi relatado que "*a empresa encontra-se operando em duas frentes de lavra experimental (Frente Granita e Frente Sebastião Francisco) e solicitou a alteração no prazo de validade da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, que se encontra em analise junto à FEAM (...) Durante a vistoria realizada constatou-se que o desenvolvimento da frente Granita está de acordo com o projeto licenciado e que a frente Sebastião Francisco já foi autuada, estando o processo em trâmite na FEAM.*"

A licença Ambiental de instalação nº34 emitida em 12/02/2004, válida por 6 anos, foi concedida com condicionantes, na qual destaca-se a condicionante nº 3: "*Apresentar Autorização para supressão de vegetação emitida pelo IEF e Outorga do IGAM para utilização de água no processo industrial.*"

A Autorização para exploração Florestal nº2731, processo 1013.288/02, emitida em 28/06/05 autorizou a supressão de 0,7ha de Floresta Estacional Semidecidual à Granita Mineração de Granitos Ltda na propriedade Fazenda Bocaina, INCRA 441.040.021.636-1. Tal registro refere-se ao imóvel de matricula 8359, onde hoje opera a Granita Mineração de Granitos Ltda.

Diante das informações relatadas acima, é possível inferir a região de instalação e operação do empreendimento, que estreita o cenário de instalação no universo amplo autorizado pela licença prévia.

Deve-se ponderar que a legislação à época e o regramento de licenciamento ambiental praticados à época divergia do atual, de forma que fica prejudicada a possibilidade de precisar a área útil em detalhes para sua implantação e operação.



Por fim, a Licença de Operação e sua posterior renovação possibilitam delimitar a área objeto da licença atualmente em curso: extração no interior do direito mineral 832.451/1986, no imóvel Bocaina de matrículas nº 8.359 e 11.535, conforme planta obtida nos autos do processo 00320/1991/006/2004, folha 197, na qual consta uma planta georreferenciada do empreendimento elaborada em novembro/2011.





então autorizada pela Granita a operar, estava em descordo com a legislação ambiental.

*"A autuação em discussão não se refere à lavra devidamente legalizada, mas sim a outra lavra existente dentro da poligonal do Título Minerário do qual a Granita é detentora. Tanto na legislação minerária quanto na ambiental o detentor do referido título é o responsável por sua correta administração, devendo assim garantir a correta exploração dos recursos mineralários com a devida preservação ambiental. (fonte: doc SIAM 0604333/2006, PA nº 00320/1991/004/2003 )."*

Somado a isto, conforme informações prestadas pelos representantes da Granita, constantes nas informações adicionais do processo SLA 2146/2023 (IS SLA 172511), *"desde sua abertura até os dias atuais a granita sempre operou apenas dentro dos limites de 7,22 ha sempre na mesma frente de lavra."*

Assim, não é possível fazer o desmembramento da Licença Prévia nº41, Licença de Instalação nº34 e de Operação nº 588, de titularidade da Granita Mineração de Granito Ltda, com transferência de titularidade para Pedreira Fazenda Velha Ltda, uma vez que a Granita obteve renovação da Licença de Operação em 2015 (Proc. 00320/1991/008/2013) somente para a área de 7,22ha e, se encontra em fase de renovação através do Processo Administrativo SLA nº2146/2023

A área remanescente de 115,50ha (ANM 830.718/2006), mesmo que tenha sido objeto de concessão de LP/LI em outra época, não foi contemplada na renovação ocorrida em 2015 e, consequentemente, não pode ser pretendida neste ou objeto de renovação em separado..

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento opera no imóvel rural Bocaina, localizado na zona rural do município de Caldas, no interior da poligonal do DNPM nº 832.451/1986 em fase de concessão de lavra com área de 7,22 hectares.



**Figura 02:** Ortofoto do empreendimento Granita Mineração de Granito. *Fonte: Informações Complementares.*

Opera 1 única frente de lavra composta por 4 bancadas com altura aproximada de 8 metros. Sobre a rocha há uma camada de aproximadamente 2,5 metros de estéril. O avanço da lavra se dá de forma descendente e à medida que a lavra avançar, a lavra será aprofundada. A área de avanço de lavra é formada por pastagem. Na lateral direita, há vegetação nativa, mas foi informado que não haverá avanço neste sentido, uma vez que a rocha nesta área está fissurada e de baixa qualidade.

Para Lavra da rocha “in situ”, são abertas bancadas ao longo do afloramento para facilitar a obtenção dos blocos nas dimensões padrões. Essas bancadas são cortadas “in situ” utilizando-se máquinas de corte a fio diamantado.

Para a passagem do fio diamantado pelo maciço, são feitos furos utilizando-se perfuratrizes pneumáticas. Feito esses furos procede-se o corte no maciço, tanto na vertical quanto na horizontal. Após a liberação da grande bancada, inicia-se a

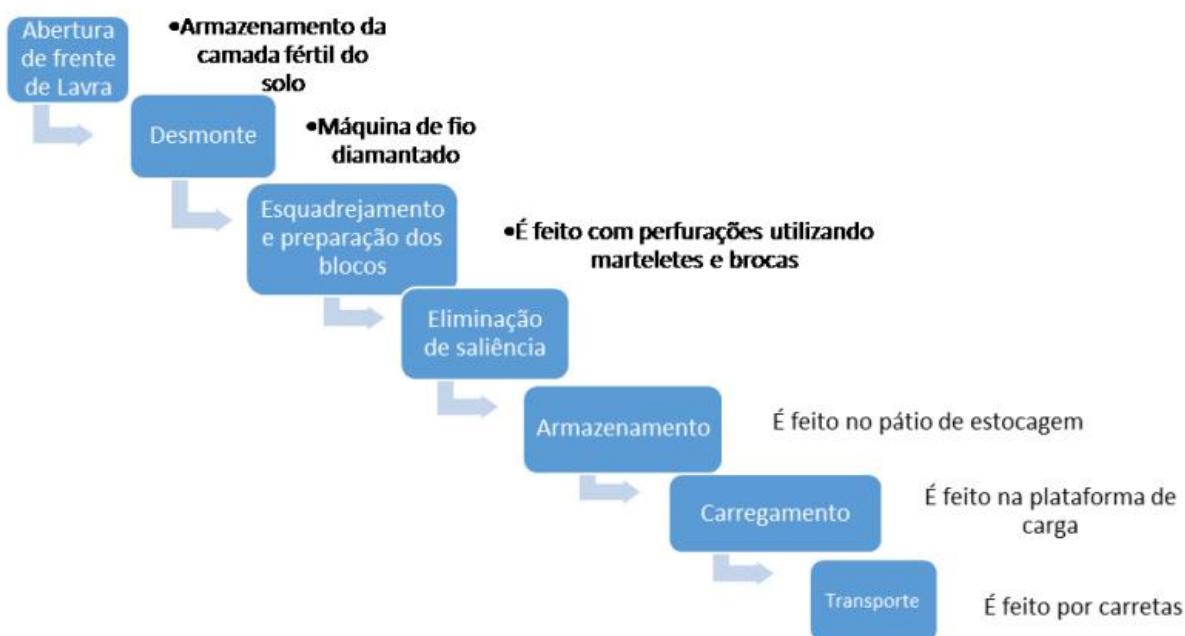


etapa de divisão dessa bancada em bancadas menores, realizando os mesmos procedimentos acima descritos, para o corte da bancada inicial.

Após o corte da grande bancada em bancadas menores, inicia-se a etapa de desmembramento de cada bancada com o tombamento dessas sob a cama. Feito o tombamento, um funcionário faz a marcação das linhas de corte na face da bancada tombada. Essa marcação determinará o número de blocos e consequentemente, o aproveitamento da bancada.

A furação das linhas de corte é feita utilizando-se perfuratrizes e o corte da bancada é feito utilizando-se pólvora, cordel e estopim espoletado. Promovido o corte, uma pá carregadeira promove a retirada dos blocos e conduzindo-se de estocagem. Neste pátio, os blocos são identificados e classificados. Os blocos após a comercialização, são transportados até o local de embarque.

Os rejeitos das bancadas são transportados para o bota fora.



**Figura 03:** Fluxograma da Granita Mineração de Granito. *Fonte: RADA*

O avanço da lavra é na direção NE. Após mais de 20 anos de operação, avançou 200 metros em direção ao maciço rochoso que contém o minério aproveitável, subindo a topografia em direção N com desnível total de 35 metros do topo em relação ponto inicial da produção da mina. A relação rejeito/minério diminui



à medida que a frente mais alta avança, liberando espaço para extração de minério contido nas bancadas inferiores, gerando assim menos rejeitos em relação aos anos iniciais, onde o capeamento de material alterado era mais significativo, e as melhores condições do maciço em profundidade.

A cada cinco metros de avanço das frentes, por um comprimento total de 130 metros de extensão, somando duas bancadas, serão suficientes para extrair cerca de 3.250 m<sup>3</sup> de rocha, que descontados cerca de 15% de material a ser descartado por fraturas e outros problemas tais como presença de material que fazem diminuir a atratividade da rocha, servirá para 10 anos de produção e comercialização, ou seja uma produção líquida de 275 m<sup>3</sup> de produto comercializável, valores superiores ao que normalmente a empresa tem comercializado no passado.

O empreendimento possui 2 áreas destinadas a pilha de rejeito/estéril:

A pilha 1 possui 2 bancos, área de 1,2ha e encontra-se inativa há vários anos. Sobre seu banco, operam 3 paióis de explosivos. Os taludes estão regenerando naturalmente, e já se observa algumas arbóreas. É composta de blocos com diâmetros entre 10 e 80 cm de diâmetro. Peso total de 31.600 t, que resultam numa carga total de 7,6 t/m<sup>2</sup> ou 0,76 kg/cm<sup>2</sup>, sobre terreno firme e pouco inclinado

A pilha 2 fica próximo à entrada do empreendimento, com área de 0,85ha e o primeiro banco ainda está em formação. Altura média de 3,5 m e volume atual estimado de 16.520 m<sup>3</sup>. Blocos de rocha varando de 10 a 80 cm de diâmetro. Peso total aproximado, considerando uma volume de vazios de 25%, de 32.214 toneladas, que resultam numa carga de cerca de 6,8 t/m<sup>2</sup> ou 0,68 kg/cm<sup>2</sup>, disposto sobre terreno semiplano e firme.

Foi descrito que o estéril é a faixa inicial de solo somado à estreita faixa de rocha alterada, que constituem um volume muito pequeno, e é utilizado como berço para a queda dos blocos maiores desdobrados do maciço principal. Como rejeito são considerados todos os matacões, com diâmetros entre 0 e um metro, além de blocos que contenham imperfeições que os caracterizem como comercialmente inaproveitáveis e vão para as pilhas de rejeitos.

Nesta fase de revalidação, será avaliado a área diretamente afetada, das atividades licenciadas na RevLO nº 101/2015 originária da LO nº 588, de titularidade Granita Mineração de Granito. O parâmetro da pilha foi reduzido de forma que conste apenas àquela em operação.



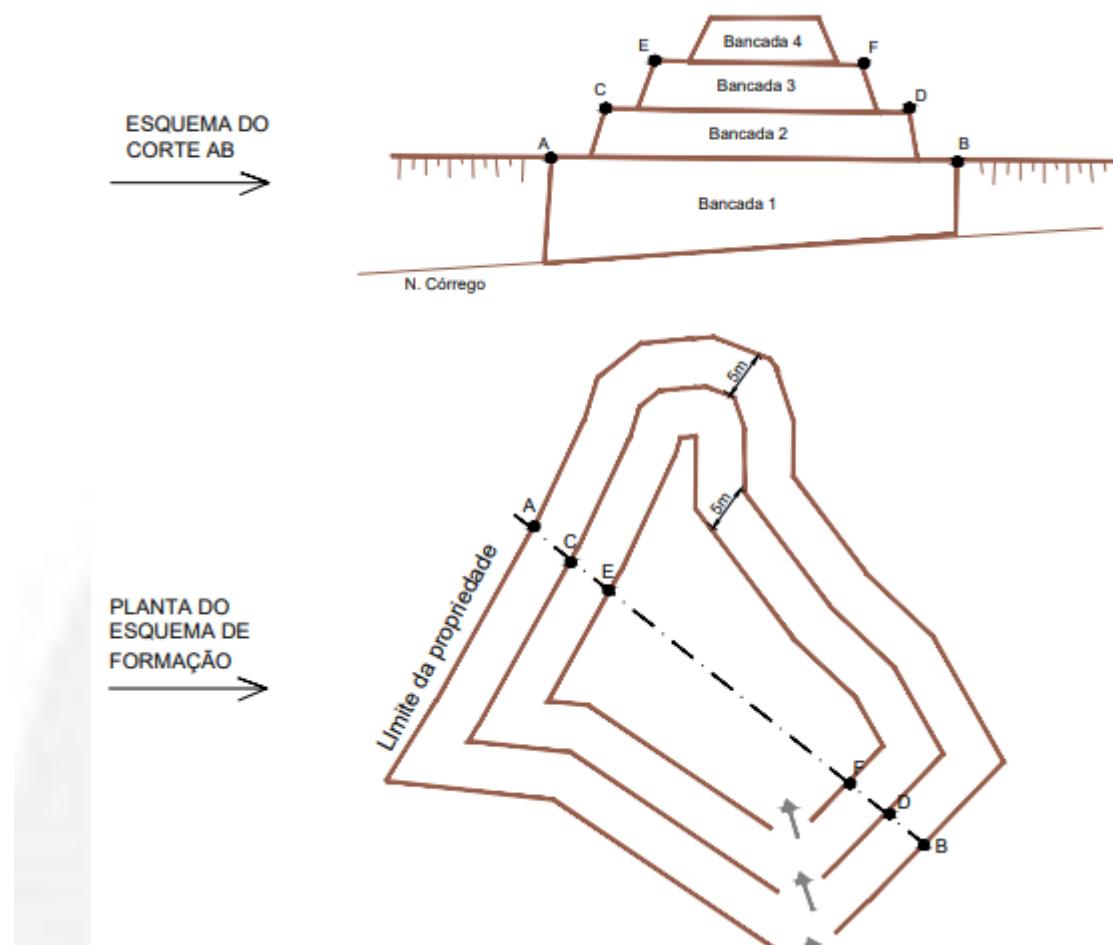
**Figura 04:** Pilha 1, à esquerda, desativada; e pilha 2, à direita, em operação. *Fonte: arquivo de vistoria.*

Através do recebimento das informações complementares, foi descrito que, quanto à estabilidade, ambas as pilhas estão situadas em terreno de topografia suave, em talvegue, e com recuo de 5 m entre uma bancada e outra, com 5m em média de altura de cada bancada.

Quanto à projeção para os próximos 10 anos, a um ritmo de geração de rejeitos de cerca de 30 m<sup>3</sup>/ano (produção média estimada dos últimos anos de 675 t/ano de produto ou 260 m<sup>3</sup>), a pilha 1 crescerá menos de um metro de altura, projetando sua vida útil para mais de 30 anos, ainda formando a segunda bancada que terá uma área de 3.360 m<sup>2</sup> (capacidade de receber 16.800 m<sup>3</sup> de rejeitos). A pilha 2 não recebe rejeito há pelo menos 10 anos e hoje possui uma boa cobertura vegetal.

É informado no item 6.18 do RADA que o laudo geotécnico elaborado em 01/07/2023 pelo Eng. Aparecido Sisti conclui pela estabilidade da pilha.

Estudos relativos especificamente à engenharia, segurança geotécnica e estabilidade da pilha não foram avaliados e/ou aprovados pela equipe técnica responsável pela análise deste processo, tendo sido avaliados exclusivamente aspectos e impactos ambientais referentes à atividade pleiteada.



**Figura 05:** Planejamento da Pilha 2 da Granita Mineração de Granito. *Fonte: Informações Complementares.*

As atividades de apoio à lavra incluem oficina, ponto de abastecimento, restaurante, escritório, Pátio de resíduos, estradas de acesso e captação de água.

A energia elétrica é proveniente da CEMIG e possuem gerador a diesel com potência de 88kWh.

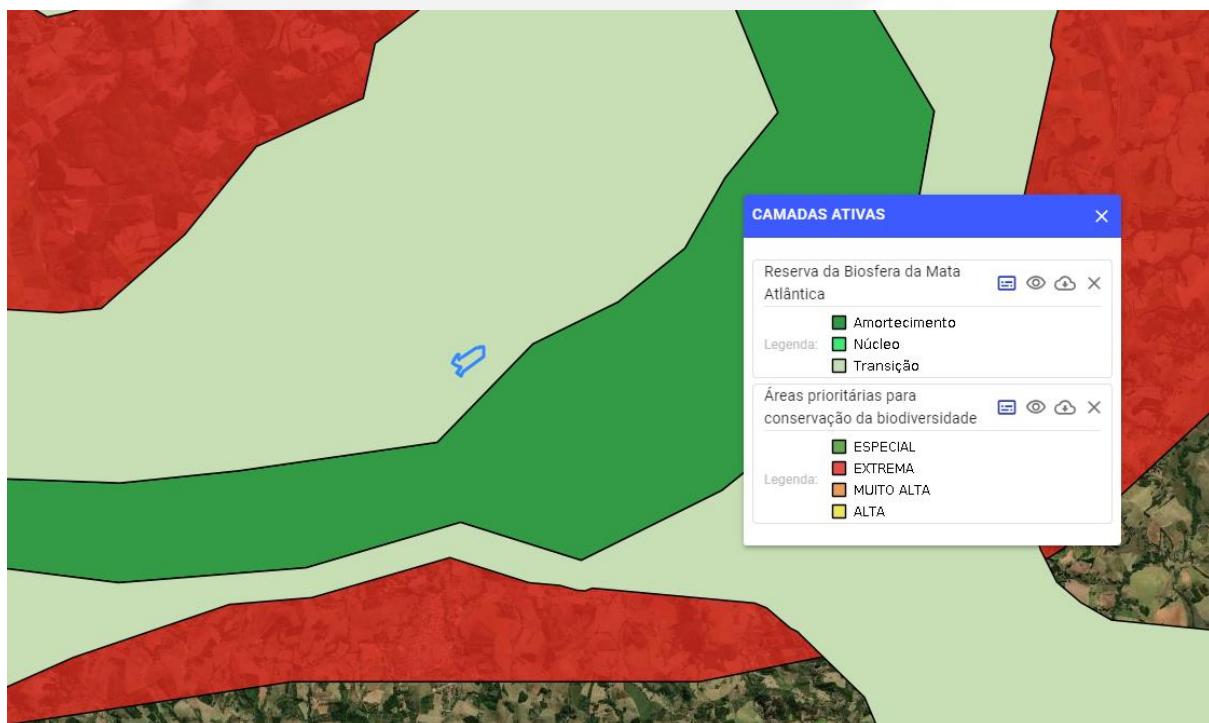
Operam atualmente com 3 funcionários no setor de produção e 6 terceirizados em turno único de 8h/dia, 20 dias por mês.

O ponto de abastecimento de combustíveis é composto por tanque aéreo de 10.000L, coberto e dotado de bacia de contenção, dispensado de licenciamento pela CONAMA nº 273/2000.



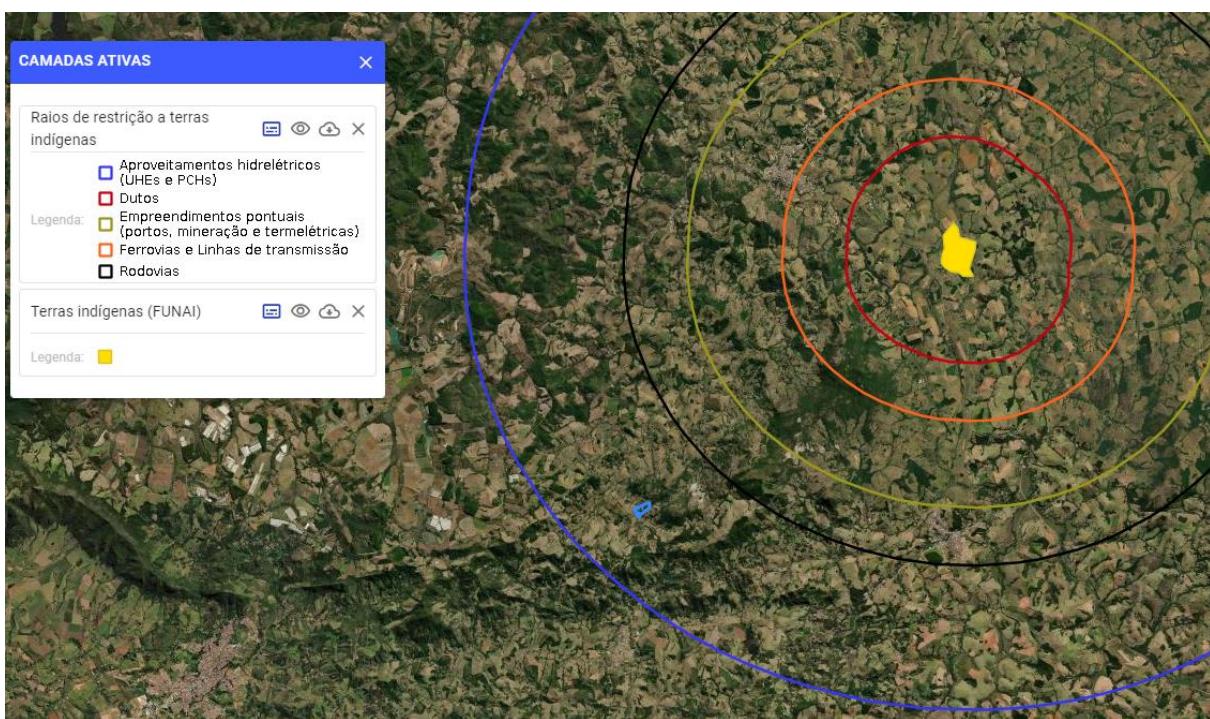
### 3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema verificou-se que o empreendimento está inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica em uma região que apresenta remanescentes de vegetação nativa das fitofisionomias Campo e Floresta Estacional Semidecidual (FESD), em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade e sobre a *Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica*. Porém, por se tratar de processo de renovação de licença ambiental, não é considerada a incidência de critério locacional.



**Figura 6:** Localização do empreendimento em relação à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e áreas Prioritárias para conservação. Em azul, ADA do empreendimento. *Fonte: IDE-Sisema.*

O empreendimento encontra-se há cerca de 12,5km da Reserva Indígena Fazenda Boa Vista, etnia Xucuru - Kariri, fora do raio de restrição para atividades minerárias.



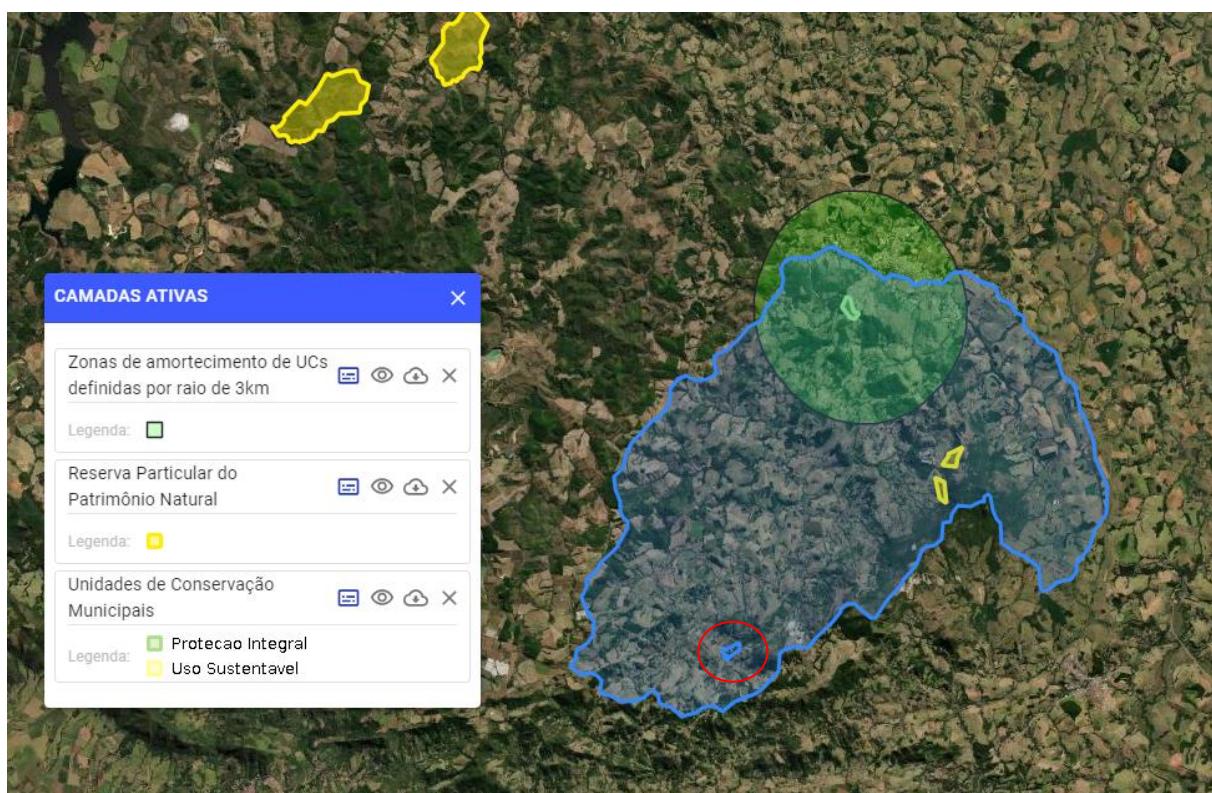
**Figura 7:** Localização do empreendimento em relação à Terras Indígenas. Em azul, ADA do empreendimento. *Fonte: IDE-Sisema.*

### 3.1. Unidades de conservação

O empreendimento está localizado na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - **APA Santuário Ecológico da Pedra Branca**, sendo o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Santuário Ecológico da Pedra Branca CONGEAPA - Caldas/MG o Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Município.

Conforme informações extraídas do Parecer Único nº1038099/2014, que subsidiou a concessão da RevLO nº101/2015, o empreendedor apresentou anuência do CODEMA de Caldas.

Conforme art. 3º do decreto nº 47.941/2020, a Autorização para Licenciamento Ambiental será emitida uma única vez durante as etapas de licenciamento ambiental, sendo vedada sua exigência nas etapas subsequentes e nas renovações, salvo nos casos dos processos de licenciamento ambiental de ampliações consideradas causadoras de significativo impacto ambiental.



**Figura 8:** Unidades de conservação na região do entorno do empreendimento. Em azul, APA Santuário Ecológico da Pedra Branca; círculo em vermelho destaca a ADA do empreendimento. *Fonte: IDE Sisema.*

### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais especificamente na Circunscrição Hidrográfica GD6 - Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo. Na propriedade há um curso d'água sem denominação que nasce a norte da propriedade, atravessa toda a face leste, na divisa da propriedade, e corta a propriedade no sentido leste-oeste.

#### Balanço hídrico

Para suprir a demanda de água necessária para o **consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos, aspersão e processo industrial**, a GRANITA utiliza água proveniente de captação superficial de Uso Insignificante, certidão 460467/2024, processo 3690/2024, para uma vazão de 0,034l/s, 8h/dia, sob as coordenadas latitude 22° 1' 20,98"S e de longitude 46° 26' 5,79"W.

Abaixo encontra-se o balanço hídrico apresentado no RADA, que totaliza um consumo de água de 19,5 m<sup>3</sup>/mês, demanda condizente com o referido uso insignificante.



**Tabela 1:** Balanço hídrico. *Fonte: RADA.*

| b) Finalidade do consumo                          | Quantidade (m <sup>3</sup> / mês) |       | Origem             |
|---|-----------------------------------|-------|--------------------|
|   | Máxima                            | Média |                    |
| ( x ) Processo industrial                         | 13                                | 11,8  | Uso insignificante |
| ( ) Incorporação ao produto                       |                                   |       |                    |
| ( X ) Lavagem de pisos e equipamentos             | 0,5                               | 0,3   | Uso insignificante |
| ( x ) Aspersão/ desempoeiramento                  | 5                                 | 4,5   | Uso insignificante |
| ( ) Resfriamento e refrigeração                   |                                   |       |                    |
| ( ) Produção de vapor                             |                                   |       |                    |
| ( x ) Consumo humano (sanitários, refeitório etc) | 1                                 | 0,9   | Uso insignificante |

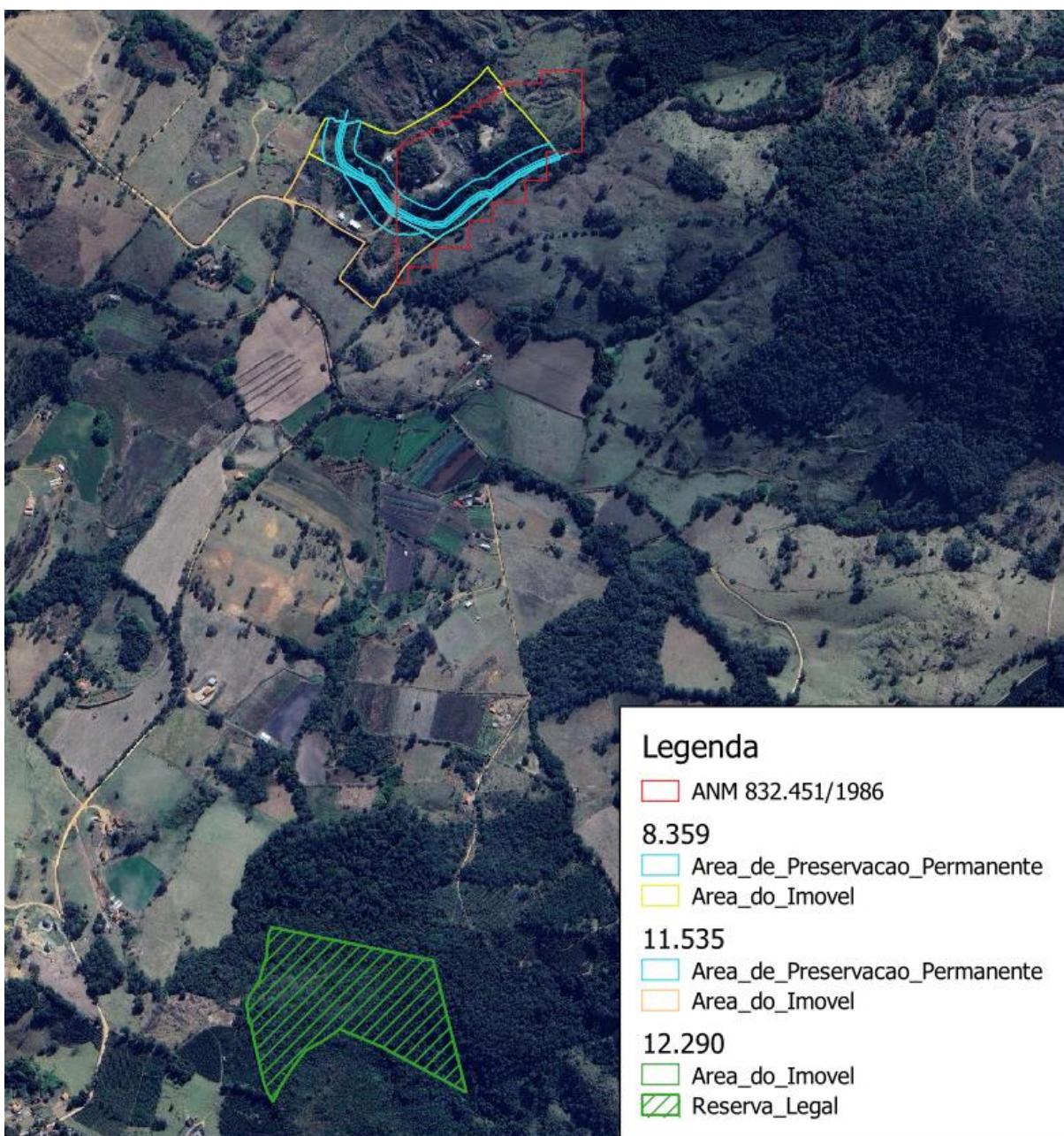
Há reuso de água para o refrigeramento da máquina de fio durante o processo de corte e polimento do granito. A água utilizada para o resfriamento das máquinas é direcionada por uma canaleta lateral e uma bacia de contenção. Após o processo de sedimentação na bacia, a água é reutilizada na operação do corte de fio e para aspersão de vias.

### 3.3. Reserva Legal e APP

A área de lavra encontra-se implantada no imóvel rural denominado Bocaina, registrado sob a matrícula nº 8.359, de propriedade da Granita Minerações de Granito, e inscrito no CAR sob o registro MG-3110301-5BAB74844C3241859AD3E633F81A268D com área total de 6,9 hectares (0,26 módulos fiscais). Conforme averbação AV-4-M8359 de 03/10/2002, a reserva legal deste imóvel foi averbada na matrícula 12.290.

A porção Sul do empreendimento, onde há a pilha e os paióis de explosivos encontra-se no imóvel Bocaina, matrícula 11.535, de propriedade da Granita - Mineração de Granitos LTDA e inscrito no CAR sob o registro CAR MG311030100761AA50DCD49088B2201571E1FE593 com área total de 3,02 hectares (0,11 módulos fiscais), em que não há áreas demarcadas como Reserva legal ou APP, sendo integralmente classificada como área antropizada.

Abaixo a imagem contém as informações do Sicar de cada propriedade:



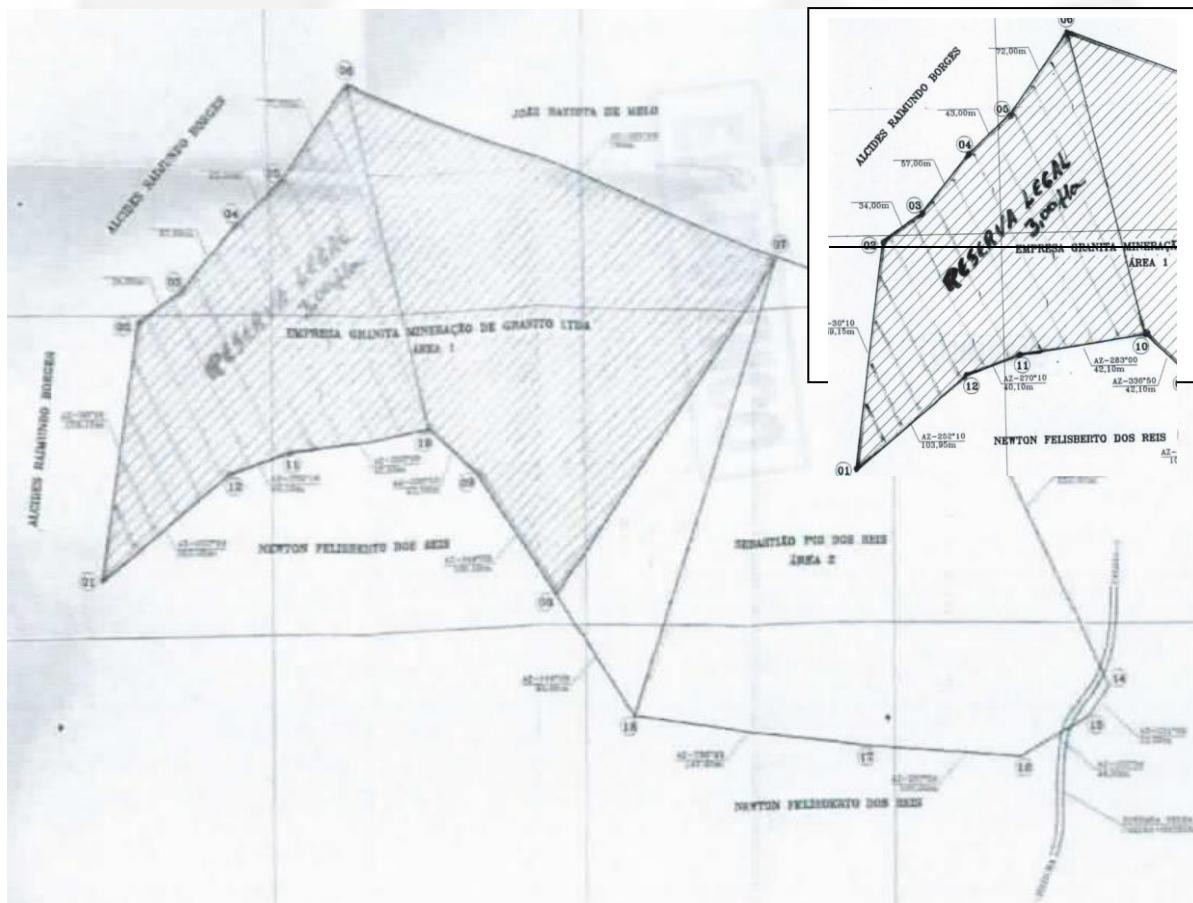
**Figura 9:** Camada Geo do Sicar dos recibos vinculados as matrículas 8.359, 11.535 e 12.290. *Fonte: Google Earth.*

O imóvel Bocaina, de matrícula 12.290 refere-se ao imóvel receptor da reserva legal averbada de forma compensatória da matrícula 8.359. Encontra-se cadastrado no CAR sob registro nº MG-3110301-4DC61AA2428F4ADA8AFC22E28B81C35D, de propriedade da GRANITA - MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. Trata-se de um imóvel de 7,65ha (7,44ha em matrícula), correspondente a 0,29 módulos fiscais, em que consta na AV-2-M-12290 de 03/10/2002 uma área averbada de 3,20ha, sendo que 50% da reserva legal (ou



seja, 1,6ha) pertence ao imóvel da Granita Mineração de Granito Ltda, de matrícula 8.359. Na AV-3-M-12290 de 26/11/2007 foi averbada reserva legal em favor do R-2-M11584 (Mineração Mercedes) de 3,63ha. Na AV-4-12290 de 18/11/2008, foi averbado reserva legal não inferior a 20% da área de 03,6366 ha em favor da matrícula 7109. No recibo do CAR não constam as informações de todas estas averbações de reserva legal na aba de documentações. Conforme referido cadastro, 100% do imóvel é recoberto por vegetação nativa e destinado à reserva legal do próprio imóvel ou para compensação de outros imóveis.

Foram apresentados os Termos de responsabilidade de preservação de florestas, relacionados à matrícula 12.290, conforme itens 3 e 6 das informações complementares, ID SLA 157616 e 157620. A primeira averbação de reserva legal, na área de 3,20 hectares, constituída por remanescentes de florestas nativas, foi destinada ao próprio imóvel e à matrícula 8359.



**Figura 10:** Croqui menor e maior do Termo de preservação de florestas para matrícula 12290 de 2002, que descreve a propriedade em área 1 – Granita e área 2 – Sebastião e, descreve como a reserva legal uma área de 3,00ha referente as matrículas 12290 e 8359.



### 3.4 Intervenções ambientais

Não há intervenções ambientais a serem autorizadas na renovação desta licença ambiental.

## 4. Compensações.

### 4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

A concessão da Licença Prévia, LP nº41 em 26 de junho de 2003, foi subsidiada por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

O Decreto Estadual 45175/2009 definiu, em seu artigo 5º o seguinte:

*“Art. 5º: A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.*

*§ 3º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.”*

Assim, foi estabelecido na condicionante 6 do parecer único 1038099/2014 que embasou a concessão da RevLO nº 101/2015 o cumprimento da Compensação Ambiental regulamentada pela Portaria IEF nº55/2012.

A condicionante foi considerada inicialmente descumprida e novo protocolo foi realizado na Gerência de Compensação Ambiental do IEF via SEI, conforme processo 2100.001.0015875/2022-27. A empresa apresentou mediante informações adicionais (item 5, ID SLA 172494) cópia do protocolo da referida compensação, na qual consta que em 10/05/2023 o processo foi devidamente instruído e encontra-se em análise técnica e jurídica para elaboração do Parecer Técnico da GCARF/DIUC/IEF.

Figurará como condicionante deste parecer



## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

### 5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são caracterizados como sanitários, os oleosos de possíveis vazamentos na manutenção e abastecimento de veículos e pluviais provenientes da área de lavra e estradas.

#### Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes líquidos sanitários gerados no escritório/área de apoio são tratados em sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Determina-se que sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O ponto de abastecimento de combustíveis é composto por tanque aéreo 10.000L e encontra-se em área coberta, impermeabilizada, dotada de bacia de contenção. Ao lado do tanque há uma área de manutenção e lavagem de veículos, interligada a uma caixa SAO com lançamento em corpo hídrico.

Na área do compressor há uma caixa seca para contenção de eventuais vazamentos.

O empreendimento conta com canaletas de drenagem e bacias de contenção de sedimentos ao longo das vias de acesso e a jusante da área de lavra, que visam evitar o carreamento de sólidos e o assoreamento da margem dos cursos d'água mais próximos.

### 5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento se resumem aos resíduos domésticos, troca de óleo/lubrificante e os rejeitos do sienito.

O rejeito gerado na lavra é disposto na forma de pilhas de rejeito licenciadas. O material depositado nas pilhas é inerte, pois trata-se apenas de fragmentos de sienito, e não oferecem riscos de contaminação.



**Tabela 2:** Geração de resíduos. *Fonte: RADA.*

| Resíduo                             | Origem                           | Geração<br>(kg/dia ou t/mes) |               | Classificação<br>NBR10.004 | Destino (**)                             |
|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|---------------|----------------------------|--|
|                                     |                                  | Máxima                       | Média         |                            |  |
| <b>Rejeito</b>                      | <b>Lavra</b>                     | <b>31,50</b>                 | <b>25,39</b>  | <b>classe II B</b>         | <b>Pilha de rejeito</b>                  |
| <b>Domestico</b>                    | <b>Cozinha e banheiro</b>        | <b>1,20</b>                  | <b>1,00</b>   | <b>classe II A</b>         | <b>Prefeitura Municipal - Aterro</b>     |
| <b>Papel, plástico</b>              | <b>Recebimento de produtos</b>   | <b>0,240</b>                 | <b>0,164</b>  | <b>classe II A</b>         | <b>Prefeitura Municipal - Reciclagem</b> |
| <b>Óleo e Resíduos contaminados</b> | <b>Caixa SÃO e Troca de óleo</b> | <b>0,6657</b>                | <b>0,4931</b> | <b>Classe I</b>            | <b>Refino</b>                            |

Determina-se que a destinação dos resíduos se dê de forma adequada, cuja comprovação se dará pelo Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-MG.

Durante vistoria, quando questionados sobre métodos para reduzir a geração de rejeitos ou aproveitamento deles, a empresa demonstrou interesse em instalar um britador dentro da área já licenciada, que deverá ser regularizado através de futura solicitação de ampliação do empreendimento. Assim, reduziriam a geração de rejeitos e consequentemente área impactada com as pilhas ou aumentaria sua vida útil.

### 5.3. Emissões atmosféricas

As poeiras são geradas pela desagregação mecânica dos solos, limpeza e preparação do terreno, terraplanagem e na fase de operação pelo desmonte da rocha, trânsito de veículos e máquinas e na ação de despejo do material na pilha de rejeito.

#### Medidas Mitigadoras:

Como medidas de mitigação dos impactos relacionados a suspensão de particulados, é realizada a umectação periódica das vias internas através de caminhões pipa, mantendo em conjunto a manutenção das estradas, e revegetação dos taludes das pilhas.

Será condicionante deste parecer o cumprimento de requisitos previstos na Instrução de Serviço - IS n. 05/2019 “Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar PMQAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental”.



#### 5.4. Ruídos e Vibrações

As fontes de ruídos como trânsito de veículos, operações de máquinas e equipamentos são inerentes ao empreendimento.

A geração de ruídos é temporária, ou seja, apenas quando a lavra está em operação com o funcionamento do maquinário, podendo ser considerado um fator impactante de efeito estritamente local. Outro fator que deve ser destacado é que a área em questão está localizada na zona rural do município de Caldas.

As medições dos níveis sonoros realizados em outubro/2022 indicaram que os principais pontos de geração de ruídos foram o Setor Pátio e o Setor Fundo Furo.

#### Medidas Mitigadoras:

A mitigação dos impactos gerados pelos ruídos durante a operação do empreendimento será efetuada com utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI e manutenção preventiva de máquinas e caminhões e regulagem dos motores.

A vegetação nativa presente no entorno do empreendimento também pode agir de forma a reduzir significativamente a propagação de ruídos e vibrações.

Determina-se que o empreendimento siga as Normas Reguladoras de Mineração, e no que tange ruídos e vibrações, promovam o inicio das detonações na área da mina apenas após os avisos sonoros, de comunicação e de interdição das vias de acesso à área de risco.

#### 5.7 Cumprimento de condicionantes

O Parecer Único nº1038099/2014 que subsidiou a concessão da Licença de operação RevLO nº 101/2015 estabeleceu as seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo                                   |
|------|---|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II   | Durante a vigência da LO, Vide anexo II |
| 02   | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização das manutenções periódicas nas bacias de contenção e sistemas de direcionamento de água pluvial presentes na área de extração | Semestralmente durante a vigência da LO |



|    |  |  |
|----|--|--|
| 03 | Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando no sistema de monitoramento de resíduos sólidos, a limpeza e o encaminhamento dos resíduos do processo de limpeza da fossa séptica.   | Semestralmente durante a vigência da LO    |
| 04 | Apresentar o recibo retificado do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel onde está inserido o empreendimento, no tocante a área efetivamente demarcada como reserva legal, para que gravame e registro no CAR sejam semelhantes. | 60 dias contados do recebimento da Licença |
| 05 | Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a realização do despoieiramento das áreas de circulação e acesso de veículos pesados por meio de aspersão de água.   | Semestralmente Durante a vigência da LO    |
| 06 | Apresentar cópia de protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, do processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº55 de 23 de abril de 2012.                          | 30 dias contados do recebimento da Licença |

## Anexo II

### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem  | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Córrego sem denominação, que passa pelo empreendimento.. Coordenadas X=351.900 Y7.564.100. Amostragem deve ser feita a montante e a jusante do empreendimento. | DBO**, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH e surfactantes        | <u>Bimestral</u>      |
| Caixa Separadora de Água e Óleo  | DBO“, DQO*, óleos e graxas; sólidos sedimentáveis, sólidos err suspensão, pH e surfactantes. | <u>Bimestral</u>      |

**Relatórios:** Envio semestral

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no



mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

### **Do Cumprimento:**

A licença ambiental em tela fora concedida em 05/10/2013, com prazo de validade de 10 anos, por decisão na 125ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), sendo a mesma publicada em 07/10/2013 na página 39 do Diário Oficial do Estado- IOF.

O processo fora alvo de 3 atos fiscalizatórios, descritos nos Autos de Fiscalização nº 169633/2017 de 24/11/2017; 163758/2020 de 14/05/2020; e 119070/2024 de 05/02/2024, sendo que todos os atos fiscalizatórios culminaram com a lavratura de autos de infração, em desfavor do empreendimento, sendo eles AI 110409/2017, 180311/2020, 259463/2020 e 329435/2024.

### **Item 1: Automonitoramento**

#### **Item 1 do Anexo II – Programa de Automonitoramento – Efluentes Líquidos.**

No primeiro ato fiscalizatório realizado pelo NUCAM, que compreendeu o período de 10/2015 a 10/2017, considerou-se essa condicionante **não cumprida de forma integral**, posto que o empreendimento realizou a entrega de somente 1 análise, quando teria que apresentar 3 em cada semestre.

No segundo ato fiscalizatório realizado pelo NUCAM, que compreendeu o período entre o primeiro semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2020, até 19/03/2020, os relatórios foram entregues tempestivamente e obedecendo a frequencia estabelecida. Todavia, foi observado que as coletas das amostras foram realizadas pelo solicitante, não atendendo as exigências estabelecidas no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº216/2017. Assim, devido à inobservância do disposto nos incisos “d” e “e” do ato regulamentar supramencionado, as amostras não foram consideradas válidas para fins de automonitoramento, sendo assim, considerada condicionante **descumprida** neste período.

No terceiro ato fiscalizatório realizado pelo NUCAM, que abrange o lapso temporal de março de 2020 a janeiro de 2024, todos os relatórios foram devidamente enviados, os lançamentos de efluentes encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelas legislações, e considerou-se a condicionante **devidamente cumprida**.



## Item 2 do Anexo II – Programa de Automonitoramento – Resíduos Sólidos e Oleosos

Nos dois primeiros atos fiscalizatórios realizados pelo NUCAM, que compreendeu o período de 10/2015 a 19/03/2020, considerou-se essa condicionante CUMPRIDA.

No terceiro ato fiscalizatório realizado pelo NUCAM, que abrange o lapso temporal de março de 2020 a janeiro de 2024, não foi encontrada a DMR, atinente ao primeiro semestre de 2023, sendo portanto, a condicionante considerada descumprida para este período.

### Item 2

No primeiro ato fiscalizatório realizado pelo NUCAM, que compreendeu o período de 10/2015 a 10/2017, os documentos protocolados apresentam-se em conformidade com o estabelecido, sendo seu teor conforme o esperado, porém foram entregues intempestivamente (fora do prazo).

Já nos atos fiscalizatórios seguintes, considerou-se as **condicionantes cumpridas adequadamente**.

### Item 3

No primeiro ato fiscalizatório realizado pelo NUCAM, que compreendeu o período de 10/2015 a 10/2017, os documentos protocolados apresentam-se em conformidade com o estabelecido, sendo seu teor conforme o esperado, porém foram entregues intempestivamente (fora do prazo).

Já nos atos fiscalizatórios seguintes, considerou-se as **condicionantes cumpridas adequadamente**.

### Item 4

Conforme relatado nos autos de fiscalização empreendidos pelo NUCAM, não consta nos autos do processo documento protocolado que faça menção ao assunto. Sendo assim, considerou-se essa condicionante NÃO CUMPRIDA.

Solicitamos mediante informações adicionais a retificação dos referidos cadastros, cuja comprovação se deu no item 3 das informações adicionais (ID SLA 172490) e encontra-se descrito neste parecer no item atinente ao CAR. **Assim, a condicionante foi considerada cumprida.**



### Item 5

No primeiro ato fiscalizatório realizado pelo NUCAM, que compreendeu o período de 10/2015 a 10/2017, os documentos protocolados apresentam-se em conformidade com o estabelecido, sendo seu teor conforme o esperado, porém foram entregues intempestivamente (fora do prazo).

Já nos atos fiscalizatórios seguintes, considerou-se as **condicionantes cumpridas adequadamente**.

### Item 6:

Foi protocolado em 30/12/2015 (com atraso), com protocolo número R530269/2015, pedido de dilação de prazo em 30 dias para a realização do protocolo, o que foi respondido de forma positiva pela equipe da SUPRAM SM, através do ofício número 1126789/2015, de 18/11/2015, passando a data limite para 12/2015. Em 30/12/2015, protocolo número R530269/2015, foi protocolado aviso de recebimento da gerência do IEF, afirmando a entrega dos documentos relacionados à compensação ambiental. Em 04/02/2016, pelo protocolo número R037684/2016, foi protocolado pedido de dilação de prazo de 60 dias para a apresentação de cópia do protocolo de abertura do processo de compensação, juntamente a um ofício da Gerência do IEF (no 629/2015) acusando recebimento dos documentos e devolvendo-os para complementações, o que não houve resposta por parte da equipe técnica da Supram SM. Em 07/04/2016, pelo protocolo E150435/2016, foi solicitado outra dilação de mais 60 dias no prazo para entrega do processo de compensação, devido à novas complementações exigidas pela Gerência do IEF através do Ofício no 075/2016, o que também não houve resposta por parte da equipe técnica da Supram SM. A partir desta data, não consta no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, documento protocolado que faça referência ao assunto.

Solicitamos mediante informações complementares que o empreendedor apresentasse comprovação do cumprimento de tal condicionante, e este apresentou novo protocolo realizado na Gerência de Compensação Ambiental do IEF via SEI, conforme processo 2100.001.0015875/2022-27. A empresa apresentou mediante informações adicionais (item 5, ID SLA 172494) cópia do protocolo da referida compensação, na qual consta que em 10/05/2023 o processo foi devidamente instruído e encontra-se em análise técnica e jurídica para elaboração do Parecer Técnico da GCARF/DIUC/IEF.

**Assim, a condicionante foi considerada cumprida.**



### 5.7.1 Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

O empreendimento GRANITA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA desenvolve a atividade de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6) e Lavra a Céu Aberto-rochas ornamentais de revestimento (A-02-06-2). Conforme descrito nas páginas 2 do Parecer Único nº 1038099/2014, apensado ao Processo Administrativo nº 00320/1991/008/2013, a classificação enquadra-se na Classe 2 por apresentar porte do empreendimento PEQUENO e porte poluidor degradador MÉDIO.

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexo I e II Parecer Único nº 1038099/2014, apensado ao processo Administrativo nº 00320/1991/008/2013.

Foram empreendidos atos fiscalizatórios pretéritos descritos nos Autos de Fiscalização nº 169633/2017 de 24/11/2017, 163758/2020 de 14/05/2020 e 119070 de 30/01/2024, sendo que os dois primeiros atos fiscalizatórios culminaram com a lavratura de autos de infração, em desfavor do empreendimento, sendo eles AI 110409/2017, 180311/2020 e 259463/2020, respectivamente.

O lapso temporal abrangido na análise do cumprimento de condicionantes do processo administrativo telado compreende a totalidade do prazo de vigência da licença ambiental.

Em que pese o descumprimento de condicionantes, descritos nos atos fiscalizatórios supracitados, verificou-se que o empreendimento evidiu esforços no cumprimento das condicionantes.

Cumpre informar, que fora a nota ao longo do prazo de vigência da licença ambiental o descumprimento das condicionantes 4 e 6 bem como a inércia do empreendedor em sanar o descumprimento.

Os relatórios de ensaio, que foram acolhidos pelo órgão ambiental, apontam um bom desempenho do sistema de tratamento de efluentes, tendo em vista que os resultados se encontram dentro dos limites estabelecidos no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR, ao emitir relatórios R-23, verificou-se que o empreendedor cumpriu integralmente o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Para o cálculo do IDAL, atinente ao Processo Administrativo nº 00320/1991/008/2013 foram levados em consideração para o cálculo do Índice de



Desempenho Ambiental, a entrega de 288 parâmetros de efluentes da caixa SÃO e 384 parâmetros de efluentes do sistema sanitário a serem analisados, para o lapso temporal abordado. Foram contabilizados 216 e 288 parâmetros efetivamente entregues e dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente. Dos 48 relatórios de ensaio a serem entregues ao órgão ambiental, foram encontrados e acolhidos pelo órgão ambiental 36 relatórios, sendo a entrega dos mesmos, considerada tempestiva.

Cumpre informar que, durante o ato fiscalizatório descrito no Auto de Fiscalização nº 163758/2020 foram analisados relatórios de ensaio atinentes ao monitoramento de efluentes elaborados pelos laboratórios contratados foram Laboratório Analítico Teixeira e Filho Ltda e Bioma Ambiental Ltda Epp, devidamente reconhecidos pela Rede Metrológica de Minas Gerais e Rede Metrológica de São Paulo, respectivamente, sendo as análises consideradas válidas no que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017, em seu Artigo 3º.

Todavia, foi observado que as coletas das amostras foram realizadas pelo solicitante, como descrito em todos os Relatórios de Ensaio apresentados pelo empreendedor. Já em seu Artigo 4º, a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27/10/2017, prevê algumas exigências quanto as coletas das amostras, a saber:

*Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:*

*I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;*

*II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:*

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.*



Foi verificado, que não foram cumpridas todas as exigências estabelecidas na norma retro mencionada, devido à inobservância do disposto nos incisos “d” e “e” do ato regulamentar supracitado, as amostras não foram consideradas válidas para fins de automonitoramento, haja vista a ausência de requisitos de admissibilidade para validação das mesmas, verificando-se, portanto, que houve descumprimento desta condicionante. Sendo assim, na ocasião considerou-se esta condicionante **NÃO CUMPRIDA**.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de “28”, nota inserida na faixa 1, inferindo uma gestão ambiental frágil no empreendimento.

Ressalta-se, que tal nota pode ser atribuída, principalmente à inadmissibilidade dos relatórios de ensaio de efluentes industriais, tendo em vista que os mesmos não atendiam os quesitos constantes no artigo 4º da Deliberação Normativa 217/2017. Bem como a total inéria do empreendedor no cumprimento das condicionantes nº 04 e 06, conferindo grande peso para a nota indesejável.

Cumpre ressaltar que a condicionante nº 06 é de grande importância do ponto de vista da preservação da qualidade ambiental e biodiversidade do entorno do empreendimento, conferindo grande peso na tomada de decisão para a renovação da licença ambiental do empreendimento.

### 5.7.2. Pós Idal licenciamento

Observa-se que a nota para a Granita Mineração de Granito foi na faixa 1, inferindo uma gestão ambiental frágil no empreendimento. Três condicionantes não tiveram seu cumprimento na completude, mas que foram solucionadas durante a análise do referido processo de revalidação.

Na condicionante 1 de Automonitoramento, apesar do descumprimento nos primeiros atos fiscalizatórios, observa-se que do período de março de 2020 a janeiro de 2024, os relatórios dos lançamentos de efluentes foram encaminhados em consonância com a DN 216 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelas legislações. Para o sistema de MTR, a equipe da FEAM verificou que o empreendimento se encontra cadastrado no sistema MTR de forma a atender a nova legislação de resíduos.

Em relação a condicionante 4, de retificação do CAR, a situação encontra-se superada conforme descrito neste parecer único, sendo as informações e delimitações da reserva legal retificadas no Sicar de cada matrícula.



A condicionante 6 encontra-se superada, o protocolo foi apresentado através da informação adicional (item 5, ID SLA 172494). Sendo neste processo condicionado a quitação da compensação ambiental.

Portanto, a equipe da FEAM considera viável a revalidação da licença de operação para Granita Mineração de Granitos, visto que o descumprimento das condicionantes não acarretaram em poluição ou degradação ambiental e, que foram sanadas as pendências identificadas pelo NUCAM nos 3 atos fiscalizatórios, Autos de Fiscalização nº 169633/2017; 163758/2020 e 119070/2024. Ressalta-se ainda, que foram lavrados Autos de Infração pelos referidos descumprimentos de condicionantes AI 110409/2017, 180311/2020, 259463/2020 e 329435/2024.

## 6. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para as atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilhas de rejeito/estéril”, as quais é classificada como sendo de grande porte e de médio potencial poluidor segundo parâmetros da DN 217/17, formalizado e instruído com a documentação exigida.

A Licença principal (RevLO nº 101/2015) teve vencimento em 05/10/2023, sendo formalizado processo de renovação em 21/09/2023. Assim, a formalização do processo de renovação se deu com menos 120 dias de antecedência ao vencimento da licença ambiental, fazendo não fazendo jus a prorrogação automática.

O art. 37 e § 1º do Decreto n. 47.383/18 ressalta que o não atendimento do prazo não prejudica a análise da renovação, exigindo a celebração de TAC caso o empreendimento não cesse sua operação até a finalizado pelo órgão ambiental:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação

§ 1º - Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sancções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.”

A vistoria no empreendimento realizada em 18/03/2024 e relatada através do autor de Fiscalização SISFAI nº 244118/2024, constatou que a empresa não estava em operação.



Conforme se verifica no SLA, a taxa de expediente encontra-se quitada, conforme Lei 6.763/75.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

Conforme itens 5 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental.

Ainda, para atendimento da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, foi analisado o índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – Idal Licenciamento.

O indicador busca qualificar, por meio de dados quali-quantitativos, o resultado da performance de desempenho ambiental da execução da licença de operação ou da portaria de outorga dos empreendimentos. Com o IDAL é possível verificar as melhorias ambientais e do desempenho efetivo dos empreendimentos licenciados.

Conforme item 5.7.1 o empreendimento obteve nota “28”, nota inserida na faixa 1, inferindo uma gestão ambiental frágil no empreendimento. No entanto, conforme o item 5.7.2., está relatado que tal nota pode ser atribuída, principalmente à inadmissibilidade dos relatórios de ensaio de efluentes industriais, tendo em vista que os mesmos não atendiam os quesitos constantes no artigo 4º da Deliberação Normativa 217/2017. Bem como a total inércia do empreendedor no cumprimento das condicionantes nº 04 e 06, conferindo grande peso para a nota indesejável.

Portanto, a equipe da FEAM considera viável a revalidação da licença de operação para Granita Mineração de Granitos, visto que o descumprimento das



condicionantes não acarretaram em poluição ou degradação ambiental e, que foram sanadas as pendências identificadas.

Em consulta ao Núcleo de Auto de Infração – NAI, foi informada a existência de 3 (três) Autos de Infração lavrados contra o empreendimento durante o período de vigência da licença de operação, que figura como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de licença, Autos de Infração n. 110409/2017, com decisão definitiva em 06/2021; AI 180311/2020 - com decisão definitiva 24/09/2020 e; AI 259463/2020, com decisão definitiva em 24/09/2020. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 06 (dez) anos.

O empreendimento possui porte pequeno “P” e potencial poluidor Médio “M”, em que, de acordo com o Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação- RenLO**, para o empreendimento “GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de “Caldas”, pelo prazo de “**06 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade



técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da “**GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA**”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da **GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA**; e



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação de Licença de Operação da “GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA”

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da Licença Ambiental [1]                     |
| 02   | Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.  | 12 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental. |
| 03   | Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº. 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.   | 24 meses, contados a partir da publicação da Licença Ambiental. |
| 04   | Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:<br>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e<br>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.<br>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a> . | <u>180 dias</u>   |



|    |   |                                     |
|----|---|-------------------------------------|
| 05 | Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.             | Conforme estipulado pela FEAM/GESAR |
| 06 | Apresentar comprovação da manutenção periódica dos sistemas de drenagem pluvial, limpeza da bacia de decantação, caixa SAO e fossa séptica. | Anualmente <sup>[1]</sup>           |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**[1] Relatórios:** Enviar anualmente à Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao mês de publicação da licença, os relatórios solicitados.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002842/2024-58. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental -SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da “GRANITA MINERACAO DE GRANITO LTDA”

#### 1. Efluentes líquidos.

| Local de amostragem  | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Na entrada e saída da caixa SAO na área de lavagem de veículos | <ul style="list-style-type: none"><li>• Sólidos em suspensão totais</li><li>• Sólidos sedimentáveis</li><li>• Óleos e graxas minerais</li></ul> | <u>semestral</u>      |

**Relatórios:** Enviar anualmente à Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao mês de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## **2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |              | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                      |                   | OBS.                  |  |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo                                     | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |              |   |                      |                   |                       |  |

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário  
(informar quantidade armazenada)

8 - Armazenamento temporário

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração



## **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.